



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.613.128/0001-93**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que na data abaixo, publiquei o(a) presente Sancão de Lei Municipal no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal (localizado no átrio), que é a imprensa oficial do Município de Vargem Alegre/MG, conforme disposto na Lei Municipal nº 438/2013, dando a devida publicidade para que surta os devidos efeitos legais.  
Vargem Alegre, 15 de Setembro de 2022

*Everson Pedro da Silva Laete*  
Servidor Nomeado  
Portaria Nº 095/2021

**SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

*Lei Municipal 632/2022 que "altera carga horária do cargo de psicólogo e dá outras providências".*

Após apreciada, discutida e aprovada pela e. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio a este Gabinete para os fins do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e a imediatamente comunicar o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, 15 de setembro de 2022.

*Maria Cecília Costa Garcia*

**Maria Cecília Costa Garcia**  
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 02.293.031/0001-03**  
**LEI Nº. 632/2022**

**“ALTERA CARGA HORÁRIA DO CARGO DE PSICÓLOGO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE** aprova e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:


Art. 1º - Fica fixada em 24 horas semanais a carga horária de psicólogos que atuam em diversos setores de trabalho, não podendo haver redução salarial.

Art. 2º - A carga horária proposta pelo art. 1º deste projeto não se vincula ao piso salarial da categoria de psicólogos e não poderá acarretar desfalque funcional e setorial deste cargo no quadro do funcionalismo público municipal.

Art. 3º - Quando, por necessidade de trabalho, a carga horária de 24 horas exceder este limite, os profissionais desta categoria serão ressarcidos financeiramente pelo órgão empregador através do pagamento de horas.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Vargem Alegre/MG, 15 de Setembro de 2022.

  
**Maria Cecília da Costa Garcia**  
**Prefeita Municipal**